

TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

12.8 Após a assinatura deste CONTRATO, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização de INVENTÁRIO para que seja realizada a reversão dos bens afetos ao final da CONCESSÃO, a ser atestado pelo PODER CONCEDENTE.

12.8.1 É obrigação da CONCESSIONÁRIA realizar o INVENTÁRIO e o registro dos BENS AFETOS e os não afetos à CONCESSÃO, em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação do extrato de sua assinatura no DIÁRIO OFICIAL competente, podendo o prazo ser prorrogado pelas PARTES, por mais 30 (trinta) dias, devendo, em todo caso, ser o INVENTÁRIO entregue ao PODER CONCEDENTE.

12.9 A CONCESSIONÁRIA deverá manter inventário de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, onde deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) descrição do bem;
- b) localização;
- c) registro fotográfico;
- d) valor justo;
- e) ônus existente, se for o caso.



12.10 O INVENTÁRIO de bens deverá ser mantido atualizado pela CONCESSIONÁRIA.

12.11 O Inventário poderá ser solicitado a qualquer tempo pela AGÊNCIA REGULADORA ou pelo PODER CONCEDENTE.

12.12 Na hipótese de um BEM VINCULADO entregue pelo PODER CONCEDENTE tornar-se obsoleto ou por qualquer outra razão desnecessário à CONCESSÃO, será adotado o seguinte procedimento:

a) a CONCESSIONÁRIA notificará o PODER CONCEDENTE sobre a desnecessidade do bem, apresentando as explicações e justificativas cabíveis;

b) as Partes realizarão vistoria conjunta sobre o bem; será assinado um termo de devolução do bem ao PODER CONCEDENTE, para que este lhe dê o uso e destinação que entender adequados.

12.13 Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas de bens necessários à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, seja por meio judicial ou amigavelmente, correrão às custas da CONCESSIONÁRIA, mediante REEQUILIBRIO DO CONTRATO, conforme previsto na MATRIZ DE RISCO.

12.14 O disposto na subcláusula anterior não se aplica à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, que serão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.



13 DA TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

13.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga a prestar serviço Adequado, cumprindo e fazendo cumprir, por si, seus agentes e representantes, todas as normas legais e regulamentares vigentes, submetendo-se às normas técnicas e de segurança aplicáveis à prestação do serviço objeto da CONCESSÃO, bem como aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e ATIVIDADES ACESSÓRIAS, estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

13.2 A partir da data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO e emissão da ORDEM DE SERVIÇO, terá início período de transição, denominado PERÍODO DE TRANSIÇÃO, até que a CONCESSIONÁRIA assumira os SERVIÇOS ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO e, mediante a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, inicie a prestação dos serviços, conforme disposto neste CONTRATO DE

CONCESSÃO.

13.3 O PERÍODO DE TRANSIÇÃO terá duração de 60 (sessenta dias), podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO e emissão da ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO, durante o qual deverão ser cumpridas as seguintes obrigações:

- a) A CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA deverão realizar vistoria nos bens integrantes do SISTEMA que serão entregues pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, inclusive para fins de averiguar as condições de manutenção e operação, informações estas que deverão constar de documento devidamente assinado pelas Partes;
- b) O PODER CONCEDENTE convocará a CONCESSIONÁRIA, em até dez dias a partir da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, para a emissão e concomitante retirada da ORDEM DE SERVIÇO;
- c) O PODER CONCEDENTE disponibilizará profissionais para acompanhar os trabalhos de adaptação da CONCESSIONÁRIA, prestando suporte na transição, bem como repassará à CONCESSIONÁRIA, mediante recibo de entrega, todos os dados dos USUÁRIOS em arquivo digital, prestando permanente auxílio à CONCESSIONÁRIA a respeito de todas as dúvidas inerentes aos dados e informações encaminhados.

13.3.1 O prazo poderá ser prorrogado se assim solicitado pela CONCESSIONÁRIA, desde que em razão de motivo devidamente justificado, admitindo-se, ainda, a prorrogação por determinação do PODER CONCEDENTE.

13.3.2 Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não convocar a CONCESSIONÁRIA no prazo previsto, a emissão da ORDEM DE SERVIÇO e da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA ficará condicionada à realização de nova vistoria.

13.4 Encerrado o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA

assumirá integral responsabilidade pela prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, incluindo a operação, conservação e manutenção do SISTEMA, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

13.5 A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas as disposições deste CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

13.6 A partir do início do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, às suas expensas, o inventário de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, no qual serão identificados, detalhadamente, todos os bens vinculados que serão transferidos à CONCESSIONÁRIA.

13.6.1 A CONCESSIONÁRIA, a seu critério, poderá contratar empresa especializada para realizar o inventário de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO. O PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA deverão acompanhar a elaboração do inventário de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, provendo informações e esclarecimentos necessários.

13.6.2 Deverão ser submetidas à AGÊNCIA REGULADORA, para definição final, eventuais divergências entre as Partes quanto ao levantamento e/ou avaliação do inventário de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

13.6.3 A não aprovação do inventário de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE deverá ser devidamente justificada e poderá ensejar reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA caso esta não aprovação ocasione atrasos no início da CONCESSÃO.

13.6.4 Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO serão recebidos no estado em que se encontram, cabendo à CONCESSIONÁRIA



fazer as adequa es necess rias para o atendimento do objeto da CONCESS O.

13.6.5 A CONCESSION RIA dever  atualizar o invent rio de BENS VINCULADOS   CONCESS O ao longo de toda a vig ncia do CONTRATO, remetendo novas vers es ao PODER CONCEDENTE e   AG NCIA REGULADORA.

13.6.6 A CONCESSION RIA obriga-se a manter,  s suas expensas, os BENS VINCULADOS em bom estado de funcionamento, conserva o e seguran a durante a vig ncia do CONTRATO.

14 DA ESTRUTURA TARIF RIA

14.1 A cobran a da TARIFAS   obriga o da CONCESSION RIA que deve faz -la diretamente dos USU RIOS. As TARIFAS ser o referentes   presta o do SERVI O P BLICO DE ABASTECIMENTO DE  GUA E ESGOTAMENTO SANIT RIO, bem como pelos SERVI OS COMPLEMENTARES prestados.

14.2 A PROPOSTA COMERCIAL VENCEDORA indicar  o valor exato das TARIFAS que ir o remunerar a CONCESSION RIA.

14.3 As TARIFAS ser o preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVIS O previstas neste CONTRATO e ANEXO III DO EDITAL – ESTRUTURA TARIF RIA, respeitado o disposto nas Leis Federais n  8.987/95, nas Leis Estaduais aplic veis e nas normas de regula o da AG NCIA REGULADORA, tomando como base, durante todo o per odo da CONCESS O, a manuten o do equil brio econ mico-financeiro do CONTRATO.

15 DAS FONTES DE RECEITA

15.1 A remuneração da CONCESSIONÁRIA advirá, essencialmente, da receita decorrente da arrecadação das TARIFAS cobradas diretamente dos USUÁRIOS e das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, em razão da prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO, nos moldes mencionados neste CONTRATO.

15.2 O valor a ser recebido pela CONCESSIONÁRIA pelos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO será o resultante da multiplicação dos consumos medidos de água pelas tarifas das diversas categoria e faixas de consumo da tabela de ESTRUTURA TARIFÁRIA, cujos valores serão os resultantes da aplicação do Fator K ofertado na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE vencedora.

15.3 Os valores da tabela de ESTRUTURA TARIFÁRIA e da TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustados anualmente conforme previsto neste CONTRATO.

15.4 O valor da tarifa projetada e estimado para o período contratual é admitido pela CONCESSIONÁRIA como suficiente para a adequada remuneração da prestação do serviço concedido e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, bem como para remunerar o investimento previstos.

15.4.1 A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, auferir receitas oriundas da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

15.4.2 A CONCESSIONÁRIA, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE e da AGENCIA REGULADORA, poderá propor novos preços para a prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES necessários a realização dos serviços concedidos, constituindo-se tal remuneração em fonte de receita exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

15.4.3 As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for

pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes, devendo ser obedecido, ainda, o disposto no presente CONTRATO.

15.5 O valor das TARIFAS, a ESTRUTURA TARIFÁRIA aplicável à CONCESSÃO e os preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES são aqueles indicados na ESTRUTURA TARIFÁRIA e TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

15.6 A cobrança das TARIFAS, bem como dos preços relativos à prestação dos SERVIÇOS ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na ÁREA DA CONCESSÃO, será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e terá início no momento da TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS.

15.7 A CONCESSIONÁRIA poderá, também a partir da TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS, mediante prévia aprovação da PODER CONCEDENTE, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que a execução dessas atividades (i) não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO ou de sua eventual prorrogação e (ii) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95.



16 DA METODOLOGIA DE COBRANÇA

16.1 As TARIFAS serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos USUÁRIOS, que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO.

16.2 As contas de consumo dos USUÁRIOS devem conter as seguintes informações:

- I. Nome do usuário;
- II. Número de matrícula;
- III. Classificação da unidade usuária;
- IV. Endereço da unidade usuária;
- V. Número do hidrômetro;

- VI. Leituras anterior e atual do hidrômetro;
- VII. Datas da leitura anterior e da atual;
- VIII. Mês e ano de referência e datas da emissão e de vencimento da fatura;
- IX. Consumo de água do mês correspondente à fatura;
- X. Histórico do volume consumido nos últimos 6 (seis) meses e média atualizada;
- XI. Discriminação dos serviços prestados, com os respectivos valores;
- XII. Descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento;
- XIII. Multa e mora por atraso(s) de pagamento(s);
- XIV. Valor total a pagar;
- XV. Indicação da existência de parcelamento pactuado com a Prestadora.



16.3 Serão também lançados nas faturas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, compreendendo os serviços de ligação, religação, dentre outros, de acordo com o estabelecido no ANEXO III DO EDITAL - ESTRUTURA TARIFÁRIA e/ou no ANEXO VII DO EDITAL - REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, e neste CONTRATO.

16.4 A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição(ões) financeira(s) ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas nesta Cláusula, desde que não afete o cálculo do REAJUSTE ou da REVISÃO das TARIFAS e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, vedado o repasse dos respectivos custos para os USUÁRIOS.

17 DO REAJUSTE DAS TARIFAS

17.1 Os valores das TARIFAS serão reajustados, no mínimo, a cada 12

(doze) meses contados da ORDEM INICIAL DO SERVIÇO, considerando o cálculo do fluxo de caixa, observados os índices e os procedimentos previstos neste CONTRATO, considerando-se como data-base para efeito de cálculo do primeiro REAJUSTE a data da apresentação da PROPOSTA.

17.2 O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser observada a metodologia contida no ANEXO III - ESTRUTURA TARIFÁRIA do EDITAL e descrita abaixo, com base nos valores e índices apresentados na proposta vencedora.

17.3 O reajuste das TARIFAS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão calculados de acordo com a fórmula abaixo:

$$IR = P1 \times \left(\frac{SMi}{SMo} - 1 \right) + P2 \times \left(\frac{EEi}{EEo} - 1 \right) + P3 \times \left(\frac{IGPMi}{IGPMo} - 1 \right)$$

Onde:

IR: Índice de Reajuste;

P1, P2, P3: São fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula paramétrica. A soma dos fatores de ponderação deve ser igual a 1 (um inteiro). Os fatores de ponderação correspondem aos valores propostos pela CONCESSIONÁRIA, em sua PROPOSTA ECONÔMICA os quais, obrigatoriamente, devem ser equivalentes à distribuição dos pesos dos itens que compõem o custo total da PROPOSTA ECONÔMICA.

SMi: é o valor mensal do menor salário da categoria profissional dominante a que pertencer a CONCESSIONÁRIA, pago pela força de dissídio coletivo, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova TARIFA, sendo este mês o mesmo da data base;

SMo: é o valor mensal do menor salário da categoria profissional dominante a que pertencer a CONCESSIONÁRIA, pago pela força de dissídio coletivo, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data do último reajuste da TARIFA em vigor;

EEi: é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao "Grupo A- Convencional,



Subgrupo A4 (2,3kv a 25KV) - valor de consumo em kWh, praticada pela concessionária de energia local, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova TARIFA, sendo este mês, o mesmo da data base;

EEo: é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao "Grupo A- Convencional, Subgrupo A4 (2,3kv a 25KV) -valor de consumo em kWh, praticada pela concessionária de energia local, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior à data base da proposta, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor;

IGPMi: é o índice "IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado (200045- col. 7)", publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova TARIFA;

IGPMo: é o índice "IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado (200045- col. 7)", publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior à data base da proposta, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da TARIFA em vigor.

17.4 O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, observada a fórmula acima, devendo ser submetido, com o mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para sua aplicação, à apreciação da AGÊNCIA REGULADORA, para que esta verifique a sua exatidão.

17.5 A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA neste sentido, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito. Não se manifestando a AGÊNCIA REGULADORA no prazo assinalado, será considerado tacitamente aceito o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

17.6 O prazo acima poderá ser suspenso uma única vez, caso a AGÊNCIA REGULADORA determine a apresentação pela CONCESSIONÁRIA de

informações e documentos adicionais, reiniciando-se a contagem dos dias restantes a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir com tal solicitação.

17.7 A CONCESSIONÁRIA dará publicidade ao reajuste com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

17.8 Não poderá a AGÊNCIA REGULADORA obstar o reajustamento da TARIFA, conforme previsto nesta cláusula, desde que verificada a exatidão do cálculo apresentado baseado na documentação técnica e na realidade apresentada.

17.9 Se, por qualquer motivo, for suspenso o cálculo do índice acima mencionado, será adotado, por um período não superior a 06 (seis) meses, outro índice de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre as PARTES.

17.10 Na hipótese de o cálculo do índice ser definitivamente encerrado, outro índice que retrate a variação de preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da TARIFA será estabelecido no âmbito das NORMAS DE REGULAÇÃO.

17.11 O mero reajuste dos valores do CONTRATO não exigirá a formalização de aditamento ao CONTRATO, que poderá ser feito por apostilamento.

18 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1 Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, sempre preservando as metas e os objetivos desta CONCESSÃO.

18.2 Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

18.2.1 A equação econômico-financeira contratual é a função que relaciona as obrigações e riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA à remuneração por ela esperada.

18.2.2 O fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA é o documento que originalmente representa a equação econômico-financeira contratual.

18.2.3 Sempre que concluído o processo de Revisão Extraordinária, o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA será ajustado para refletir a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro promovida em tal processo.

18.3 A ocorrência de evento que materializa risco alocado pela lei ou pelo CONTRATO ao PODER CONCEDENTE, mas que produz efeitos positivos ou negativos sobre a CONCESSIONÁRIA, desequilibra a equação econômico-financeira do CONTRATO.

18.4 A ocorrência de um evento de desequilíbrio, conforme previsto acima, faz surgir para a Parte prejudicada o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, de acordo com a legislação aplicável e mediante a celebração de termo aditivo.

18.5 As Partes terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, quando este for afetado, nos casos abaixo relacionados:

- a) Modificação unilateral pelo PODER CONCEDENTE nas condições do CONTRATO, desde que, em resultado direto dessa modificação, verifique-se uma significativa alteração dos custos ou da receita da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos.
- b) Ocorrência de casos supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou de eventos imprevisíveis que resultem, comprovadamente, em aumento de custos para a CONCESSIONÁRIA.
- c) Ocorrência de eventos excepcionais, ensejadores de significativas modificações nos mercados financeiro ou cambial, que impliquem alterações substanciais, para mais ou para menos, nos custos da CONCESSIONÁRIA.
- d) Alterações legais de caráter específico, inclusive decorrente dos encargos tributários e sociais incidentes sobre o serviço concedido, que tenham impacto significativo direto sobre as receitas de serviços da espécie ou

sobrecustos, para mais ou para menos, relacionados com os serviços pertinentes ao desenvolvimento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.

- e) Alteração dos prazos para o cumprimento das metas da CONCESSÃO, observado o interesse público;
- f) Alterações na legislação ambiental vigente, que resultem em investimentos e/ou gastos adicionais;
- g) Aumento da ÁREA DA CONCESSÃO em razão da transformação de áreas rurais em áreas urbanas ou da inclusão de novos povoados;
- h) Atraso nas obras e atividades decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais ou autorizações de órgãos públicos a cargo da CONCESSIONÁRIA quando os prazos de análise dos órgãos responsáveis pela emissão das licenças ou autorizações ultrapassarem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles informados pelo órgão público, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA, sendo que se presume como fato imputável à CONCESSIONÁRIA qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações;
- i) Eventos decorrentes de atos ou fatos, ocorridos antes da data de transferência do SISTEMA existente, que não sejam de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive passivos e danos ambientais de eventos preexistentes, independentemente de a CONCESSIONÁRIA ter tido ciência de tais eventos antes das assinaturas do CONTRATO ou da data de transferência do SISTEMA existente, conforme aplicável;
- j) Riscos arqueológicos, incluindo a eventual descoberta de sítios históricos e arqueológicos que afetem a execução do CONTRATO;
- k) indisponibilidade de energia elétrica, decorrente de fatos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA e que afetem a execução do CONTRATO;
- l) Determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE ou a outras empresas contratadas

pelo PODER CONCEDENTE;

- m) Aumento extraordinário e imprevisível dos custos de insumos, operação e manutenção necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS;
- n) Manifestações sociais que afetem de qualquer forma a prestação dos SERVIÇOS, incluindo greves de agentes públicos, que impactem na prestação dos SERVIÇOS, excetuadas as greves internas de empregados da própria CONCESSIONÁRIA;
- o) Atrasos ou suspensões da execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores não imputáveis a qualquer das Partes;
- p) Se houver alteração da proporção das economias que fazem jus ao pagamento de tarifa social, de modo que tal proporção esteja acima de 5,00% sobre a totalidade de economias ativas constantes do cadastro da CONTRATADA;
- q) Superveniência de decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça a CONTRATADA de cobrar TARIFAS, reajustá-las ou reequilibrá-las nos termos previstos neste CONTRATO, caso a referida decisão venha a ser revertida ou anulada posteriormente, restabelecendo integral ou parcialmente a cobrança da TARIFA.

18.6 Para fins do disposto nas cláusulas anteriores, considera-se:

18.6.1 Caso fortuito: toda situação decorrente de fato alheio à vontade das Partes, porém proveniente de atos humanos; constituem nomeadamente caso fortuito os atos de guerra, atos de vandalismo, invasão ou terrorismo;

18.6.2 Força maior: consiste no fato resultante de situações independentes da vontade humana; constituem nomeadamente força maior as epidemias globais, radiações atômicas, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, que, diretamente, afetem as obras, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO;

18.6.3 Fato do príncipe: consiste em toda determinação estatal, geral,

imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera ou desonera substancialmente a execução deste CONTRATO;

18.6.4 Ato da Administração: toda ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando as indenizações correspondentes ou que facilite a execução deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, neste caso, reequilíbrio a favor do PODER CONCEDENTE; é hipótese de ato da Administração a inexecução deste CONTRATO por alteração na estrutura político-administrativa do PODER CONCEDENTE que, diretamente, afetem as obras, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO.

18.7 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será implementada tornando-se como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, pela ocorrência de um dos fatos constantes da subcláusula 18.5, será implementada da seguinte forma:

18.7.1 A CONCESSIONÁRIA submeterá ao PODER CONCEDENTE fato que possa caracterizar o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, apresentando requerimento fundamentado, acompanhado de relatórios técnicos - financeiros e documentação comprobatória, que deve evidenciar o desequilíbrio econômico-financeiro.

18.8 Sempre que ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as projeções financeiras também serão alteradas para refletir a situação resultante da recomposição.

18.8.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, será, relativamente ao fato específico que lhe deu causa, única, completa e final, para todo o prazo do CONTRATO.

18.9 Caso não haja acordo entre as Partes, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO será implementada pela forma que for definida em Juízo Arbitral, instituído na forma deste CONTRATO, através de uma das seguintes modalidades:

- a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;
- b) revisão da tarifa para mais ou para menos;
- c) combinação das modalidades anteriores.



18.10 Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO e na Legislação Aplicável.

18.11 Eventuais divergências surgidas em relação ao equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não suspendem ou alteram as obrigações das Partes, mesmo estando em curso processo de Revisão Extraordinária, salvo se a suspensão ou alteração de obrigações resultar de acordo entre as Partes.

19 DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

19.1 A Revisão Extraordinária poderá ser requerida pelas Partes a qualquer momento em razão da ocorrência de evento de materialização de risco alocado pela lei ou pelo CONTRATO ao PODER CONCEDENTE, mas que produza efeitos positivos ou negativos sobre a CONCESSIONÁRIA, desequilibrando a equação econômico-financeira do CONTRATO.

19.2 O requerimento de Revisão Extraordinária será encaminhado à AGÊNCIA REGULADORA e deverá conter:

19.2.1 a descrição do evento causador do desequilíbrio;

19.2.2 o dispositivo legal ou contratual que atribui o risco da ocorrência de tal evento ao PODER CONCEDENTE;

19.2.3 os efeitos do evento causador do desequilíbrio, a atenção sobre a(s) medida(s) a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual já ajustada para refletir a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

contratual em decorrência do evento causador do desequilíbrio, considerando, para tanto, os efeitos gerados por tal evento e a aplicação da(s) medida(s) de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro sugerida(s); ou, na hipótese de inclusão no objeto da CONCESSÃO de novos investimentos ou serviços a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA.

19.3 Caberá à AGÊNCIA REGULADORA em até 5 (cinco) dias do recebimento do requerimento de Revisão Extraordinária, notificar a Parte requerida para, querendo, manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias.

19.3.1 A notificação enviada à Parte requerida pela AGÊNCIA REGULADORA terá como anexo a cópia do requerimento de Revisão Extraordinária.

19.3.2 A Parte requerida poderá solicitar à AGÊNCIA REGULADORA a extensão de prazo de até 30 (trinta) dias para apresentação de sua manifestação, caso entenda ser necessário elaborar estudos, laudos ou relatórios contestando o disposto no requerimento de Revisão Extraordinária.

19.4 A AGÊNCIA REGULADORA decidirá quanto à procedência do requerimento de Revisão Extraordinária em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da manifestação da Parte requerida.

19.5 Da decisão mencionada na cláusula anterior caberá recurso para a AGÊNCIA REGULADORA a ser interposto no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação da decisão e decidido no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data final para a interposição do recurso.

19.6 Sempre que houver revisão, e sem prejuízo do disposto nos subcláusulas anteriores, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE poderão formalmente acordar, complementar ou, alternativamente ao aumento ou a diminuição do valor da TARIFA, qualquer meio legal e juridicamente possível, que venha atingir os objetivos da REVISÃO - sempre preservadas as metas e os objetivos desta CONCESSÃO -, tais como:

a) alteração dos prazos para o cumprimento das metas e objetivos da

CONCESSÃO;

- b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- c) compensação financeira;
- d) alteração do prazo da CONCESSÃO, preservadas as metas e objetivos da presente CONCESSÃO;
- e) combinação das alternativas referidas nas alíneas "a" a "d"; e
- f) outras formas em direito admitidas.

19.7 Determinado evento ou fato que tenha dado origem à REVISÃO da TARIFA para atingir a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá ser novamente invocado para fim de ulteriores REVISÕES.

19.8 Sempre que se efetivar a REVISÃO, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo se expressamente reconhecida pendência de desequilíbrio equacionado por meio de revisão futura.

20 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

20.1 Constituem direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE:

- I. Fiscalizar permanentemente, diretamente ou por meio da AGÊNCIA REGULADORA, a execução das obras e a prestação do serviço concedido;
- II. Exercer o poder de polícia administrativa, aplicando as penalidades regulamentares e Contratuais, através da FISCALIZAÇÃO;
- III. Intervir para garantir a prestação de serviço adequado;
- IV. Extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos neste CONTRATO;
- V. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do presente CONTRATO;
- VII. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos USUÁRIOS;
- VIII. Diligenciar, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, a emissão das

declarações de utilidade pública necessárias para as desapropriações ou instituições de servidão administrativa, limitações administrativas e autorizações para ocupação temporária dos bens imóveis necessários para assegurar a realização das obras, assumindo a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos na edição dos Decretos, observado o disposto neste CONTRATO;

- IX. Deliberar, previamente, a respeito da desativação de serviços e/ou da erradicação de instalações, por proposta da CONCESSIONÁRIA, devidamente justificada e fundamentada.
- X. Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;
- XI. Pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;
- XII. Transferir à CONCESSIONÁRIA Licenças Prévias necessárias para a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO e apoiar nas obtenções das respectivas licenças de instalação e operacionais;
- XIII. Apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção de licença prévia e Licença Operacional;
- XIV. Fiscalizar e coibir a conexão irregular de esgotos, inclusive o despejo de resíduos de características não domésticas no SISTEMA, tomando as medidas administrativas e judiciais cabíveis, em cooperação com a CONCESSIONÁRIA;
- XV. Assinar como interveniente-anuente os instrumentos de financiamento, quando assim for solicitado pela CONCESSIONÁRIA e agentes financiadores.

20.2 O PODER CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção do SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após a referida data, pelos

quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade
CONCESSIONÁRIA.

20.3 Constituem ainda direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE, aqueles relacionados no ANEXO VII-REGULAMENTO DOS SERVIÇOS do Edital.

21 DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

21.1 São direitos da CONCESSIONÁRIA:

- I. Explorar a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, sempre com a anuência do PODER CONCEDENTE, atualizar, reativar e expandir as funções compreendidas e abrangidas pelos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observadas as demais normas regulamentares cabíveis;
- II. Dar, em garantia de eventuais contratos de financiamento destinados a prover a recuperação, a conservação, a ampliação ou a modernização dos serviços, bens de sua propriedade, vinculados ao objeto da CONCESSÃO, bem como os direitos dela emergentes até o limite que não comprometa a continuidade da prestação do serviço, com autorização prévia do PODER CONCEDENTE;
- III. Dar, em garantia de financiamentos, ou como contragarantia de operações, as ações ou quotas que representem o seu controle de capital, desde que os financiamentos garantidos ou contra garantidos estejam vinculados ao desenvolvimento dos serviços objeto da CONCESSÃO;
- IV. Exercer atividades complementares e acessórias, diretamente ou através de terceiros, observado o disposto no REGULAMENTO DA CONCESSÃO;

22 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

22.1 Compete à CONCESSIONÁRIA, além das obrigações previstas neste contrato e no ANEXO-VII - REGULAMENTO DOS SERVIÇOS:

- I. Manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, em

- número suficiente para a execução das obras e para a prestação do serviço adequado, bem como manter programas de treinamento de pessoal e de busca permanente de qualidade na prestação do serviço;
- II. Promover a reposição de bens, serviços e equipamentos vinculados à CONCESSÃO, justificadamente recusados pela FISCALIZAÇÃO, bem como a aquisição de novos bens, de forma a assegurar a continuidade da prestação de serviço adequado;
 - III. Manter a continuidade do serviço concedido, salvo interrupção emergencial causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência de tais fatos ao PODER CONCEDENTE;
 - IV. Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de qualquer fato que altere de modo relevante a execução das obras ou a prestação dos serviços ou da exploração da CONCESSÃO, apresentando, por escrito, relatório detalhado do ocorrido, com as medidas já adotadas ou em curso para superar ou sanar a situação;
 - V. O monitoramento e guarda dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, bem como a comunicação à autoridade policial, com a consequente lavratura do respectivo boletim de ocorrência, e a notificação ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, acompanhados do respectivo boletim de ocorrência, de casos de furto ou vandalismo de bens da CONCESSÃO, em até 72 (setenta e duas) horas do momento de sua ocorrência;
 - VI. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, quando necessário, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;
 - VII. A (i) realização de campanha educacional e de divulgação aos USUÁRIOS, sobre a importância para a saúde pública, para o meio ambiente e para a sustentabilidade econômico-financeira dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de sua interligação à de esgotamento sanitário, bem como (ii) a notificação dos USUÁRIOS

- que não se interligarem no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de disponibilização de tal rede sobre a cobrança de tarifa mínima de esgoto e sobre a incidência de multas a serem aplicadas pelo PODER CONCEDENTE e pelo órgão ambiental e (iii) o envio ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA da relação das ECONOMIAS que não se interligaram à rede no prazo de 30 (trinta dias) contados do recebimento da notificação da CONCESSIONÁRIA.
- VIII. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias úteis, das providências tomadas;
- IX. Garantir aos USUÁRIOS o acesso e publicidade das informações sobre o serviço prestado e a qualidade da sua prestação, bem como sobre os estudos, decisões e instrumentos de regulação e fiscalização e, ainda, acerca de seus direitos e deveres;
- X. Fornecer ao PODER CONCEDENTE, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- XI. Informar os USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas do SERVIÇO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pelo PODER CONCEDENTE;
- XII. Acatar as recomendações de agentes de fiscalização;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste EDITAL, do CONTRATO, do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e demais normas aplicáveis;
- XIV. Prestar contas a respeito dos SERVIÇOS mediante o envio, ao CONTRATANTE e à AGÊNCIA REGULADORA, dos relatórios, demonstrações financeiras, registros contábeis e demais informações previstas neste CONTRATO;
- XV. Manter à disposição do PODER CONCEDENTE os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas,

- operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;
- XVI. Permitir ao PODER CONCEDENTE o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- XVII. Zelar pela integridade dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ou não vinculados à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;
- XVIII. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do SISTEMA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO;
- XIX. Manter sistemas de monitoramento dos efluentes lançados nos corpos d'água;
- XX. Sempre que for possível e/ou necessário, informar os USUÁRIOS sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;
- XXI. Comunicar ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- XXII. Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO;
- XXIII. Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO e para a construção e exploração das obras necessárias;
- XXIV. Em caso de inadimplemento do USUÁRIO no pagamento das faturas,

promover a interrupção da prestação do SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO e, uma vez adimplida a obrigação por parte do USUÁRIO, promover o restabelecimento da prestação dos serviços interrompidos, nos termos deste CONTRATO e Anexos;

- XXV. Ter facultado acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO;
- XXVI. Comunicar expressamente sobre a disponibilidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO aos USUÁRIOS, a fim de que promovam a devida conexão ao SISTEMA;
- XXVII. Efetuar a cobrança de multa dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e outras formas de remuneração devidas;
- XXVIII. Ter o CONTRATO revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- XXIX. Publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras.

22.2 A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos aos seus USUÁRIOS e à população em geral, na operação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO, devendo imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, quando da execução destes, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas.

22.3 Os locais acima referidos, uma vez abertos ao trânsito de veículos e pedestres, devem estar em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturase normas do PODER CONCEDENTE.

22.4 A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar com os programas criados pelo PODER CONCEDENTE ou por outro ente público, para melhorar e ampliar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E

ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO.

22.5 Durante a vigência desse CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá se adequar à legislação, contratos, regras e procedimentos necessários à prestação dos serviços de saneamento de forma regionalizada, total ou parcial, conforme decisão fundamentada do PODER CONCEDENTE, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



23 DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

23.1 Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são direitos dos USUÁRIOS:

23.1.1 Ser conectado ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

23.1.2 Receber atendimento e serviço adequado, conforme definido em Lei, bem como receber do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e da AGÊNCIA REGULADORA as informações que solicitar, bem como usufruir da assistência a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA;

23.1.3 Pagar pontualmente as TARIFAS, sob pena de aplicação de multa por atraso, podendo acarretar em corte de fornecimento, a ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA;

23.1.4 Pedir e receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à defesa de seus interesses individuais ou interesses coletivos;

23.1.5 Utilizar o serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, observadas as normas e disposições regulamentares do PODER CONCEDENTE;

23.1.6 Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

23.1.7 Comunicar às autoridades competentes, atos ilícitos comprovadamente praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus

prepostos e agentes;

23.1.8 Contribuir para a permanente conservação das boas condições de uso e estado geral dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços, objeto da CONCESSÃO;

23.1.9 Receber resposta da AGÊNCIA REGULADORA, do PODER CONCEDENTE ou da CONTRATADA sobre requerimentos formulados perante estes últimos;

23.1.10 Ser informado antecipadamente, quando houver reajuste do(s) preço(s) do(s) serviço(s) solicitado(s);

23.1.11 Ser informados com antecedência razoável a respeito de interrupções programadas dos SERVIÇOS;

23.1.12 Tomar conhecimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, acerca de alterações no valor das TARIFAS;

23.1.13 Receber as faturas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao respectivo vencimento;

23.1.14 Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela CONTRATADA para o vencimento da Fatura.

23.2 Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são deveres dos USUÁRIOS:

23.2.1 Utilizar os SERVIÇOS de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

23.2.2 Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser oferecidos de forma adequada e racional, responsabilizando-se por qualquer incorreção ou omissão;

23.2.3 Contribuir para a permanência das boas condições do sistema de ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO da ÁREA DA CONCESSÃO e dos demais bens públicos de alguma forma afetados pela prestação dos SERVIÇOS;

23.2.4 Executar as atividades que lhe competem e permitir que a

CONTRATADA realize as ações necessárias nos imóveis por eles ocupados para viabilizar a conexão às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e adotar as providências para que tal conexão ocorra em prazo não superior a 30 (trinta) dias de sua disponibilização pelo prestador, nos termos do artigo 45 da Lei federal nº 11.445/2007;

23.2.5 Pagar pontualmente as TARIFAS, os preços pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados e eventuais multas cobradas pela CONTRATADA, sendo certo que o pagamento pontual das TARIFAS é devido também pelos USUÁRIOS para os quais os SERVIÇOS estejam disponíveis, entendida tal disponibilidade como a existência de rede instalada coletora de esgotos ou de fornecimento de água apta a realizar a prestação dos SERVIÇOS pela CONTRATADA;

23.2.6 Permitir a instalação e o acesso aos medidores de água e de esgoto pela CONTRATADA;

23.2.7 Não manipular indevidamente qualquer tubulação, medidor ou outra instalação relativa aos SERVIÇOS;

23.2.8 Franquear aos empregados e prepostos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;

23.2.9 Observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes;

23.2.10 Informar à CONTRATADA acerca de qualquer alteração cadastral do imóvel, no que se refere aos SERVIÇOS;

23.2.11 Consultar a CONTRATADA, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;

23.2.12 Atender às exigências da CONTRATADA quanto à realização de pré- tratamento de efluentes de esgoto, quando esses forem

incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário;

23.2.13 Permitir o ingresso da CONTRATADA em sua residência ou estabelecimento para que ela possa encerrar poços e fontes alternativas de água, nas localidades da ÁREA DA CONCESSÃO onde houver sistema público de abastecimento de água disponível e/ou quando tais poços e fontes estiverem em desacordo com a legislação aplicável;



24 DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

24.1 A regulação e a fiscalização da CONCESSÃO serão exercidas pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA, na forma da lei e dos instrumentos da concessão, em atendimento aos princípios de independência decisória; autonomia administrativa, orçamentária e financeira; transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, perseguindo os objetivos constantes no ANEXO III DO EDITAL - REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

24.2 Nos termos determinados no EDITAL e em atendimento ao disposto no artigo 8º, § 5º da Lei 11.445/07, fica determinado que o PODER CONCEDENTE deverá indicar a AGÊNCIA REGULADORA como sendo a AGÊNCIA responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

24.3 Para possibilitar o exercício da atividade de regulação e fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado de USUÁRIOS e conferir livre acesso à AGÊNCIA REGULADORA aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

24.4 As atividades de fiscalização poderão ser acompanhadas pela

CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

24.5 O PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA poderão realizar, na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, ou requerer que esta realize, observadas as condições do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições de adequação do funcionamento do SISTEMA, assim como das condições de qualidade da água fornecida e do esgoto tratado, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo entre as PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

24.6 A AGÊNCIA REGULADORA realizará a fiscalização nos termos de suas normativas e disposições próprias, respeitadas as condições deste CONTRATO e ANEXOS.

24.7 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos neste CONTRATO.

24.8 A fiscalização da CONCESSÃO desempenhada pelo PODER CONCEDENTE, bem como pela AGÊNCIA REGULADORA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

24.9 A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução

ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pelo PODER CONCEDENTE ou pela AG NCIA REGULADORA.

24.10 A CONCESSION RIA se compromete a recolher o valor de 1,00% referente de ao CUSTO DA REGULA O E FISCALIZA O, calculado sobre a efetiva arrecada o da TARIFA decorrente da presta o dos SERVI OS DE ABASTECIMENTO DE  GUA POT VEL E ESGOTAMENTO SANIT RIO, apurada com base no m s imediatamente anterior, valor este que dever  ser pago   AG NCIA REGULADORA da CONCESS O.

25 DOS SERVI OS

25.1 Os crit rios, indicadores, f rmulas e par metros definidores da qualidade dos SERVI OS P BLICOS DE ABASTECIMENTO DE  GUA E ESGOTAMENTO SANIT RIO na  REA DA CONCESS O, ser o acompanhados pela AG NCIA REGULADORA da CONCESS O, tomando-se como base as normas aplic veis, inclusive sanit rias, al m das demais condi oes estabelecidas neste CONTRATO, respeitado o escopo dos SERVI OS disposto no ANEXO V DO EDITAL – TERMO DE REFER NCIA.

25.2 No caso de existirem obje oes em rela o aos SERVI OS realizados pela CONCESSION RIA, o PODER CONCEDENTE e a AG NCIA REGULADORA dever o informar, fundamentadamente, as observa oes e motivos da sua obje o, abrindo   CONCESSION RIA, ap s lhe assegurar amplo direito de defesa e contradit rio nos moldes deste CONTRATO, prazo para cumprimento das exig ncias impostas

26 DOS INVESTIMENTOS E OBRAS

26.1 Para execu o das obras de infraestrutura necess rias   adequada presta o dos SERVI OS, a CONCESSION RIA dever  respeitar a legisla o vigente.

26.2 A CONCESSION RIA dever  obter licen as com as contribui oes necess rias do PODER CONCEDENTE, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compat vel com as normas editadas pelos  rg os t cnicos

especializados e, ainda, cumprir todas as especifica es e normas t cnicas brasileiras que assegurem integral solidez e seguran a   obra, tanto na sua fase de constru o, quanto na de opera o.

26.3 A CONCESSION RIA dever  cumprir os cronogramas apresentados em suas PROPOSTAS na realiza o dos investimentos que se fizerem necess rios, bem como as metas fixadas no ANEXO V -TERMOS DE REF RENCIA e na legisla o aplic vel.

27 DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

27.1 Para o fiel cumprimento das obriga es assumidas, o ADJUDICAT RIO dever  comprovar que prestou GARANTIA DE EXECU O DO CONTRATO PELA CONCESSION RIA no valor equivalente a 1% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO DE CONCESS O.

27.2 A GARANTIA ser , a cada ano da CONCESS O, proporcionalmente reduzida na raz o de 1/30 (um trinta avos), at  o trig simo ano, a partir do qual n o mais ocorrer  a redu o proporcional da GARANTIA, devendo ser mantido o saldo restante at  o final da concess o. Para os fins do aqui disposto, o valor da GARANTIA ser  corrigido utilizando-se os mesmos crit rios aplicados para o REAJUSTE da TARIFA.

27.3 Na hip tese de prorroga o do prazo contratual, a GARANTIA contratual ser  renovada pelo per odo correspondente da prorroga o, e ser  proporcionalmente reduzida at  o t rmino do prazo de concess o.

27.3.1 Na hip tese de prorroga o do prazo contratual, a GARANTIA contratual ser  renovada pelo per odo correspondente da prorroga o, e ser  proporcionalmente reduzida at  o t rmino do prazo de concess o.

27.4 A GARANTIA DE EXECU O DO CONTRATO PELA CONCESSION RIA servir  para cobrir:

27.4.1 O ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER

CONCEDENTE, face ao inadimplemento da
CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e
responsabilidades desta;

27.4.2 O pagamento de multas que forem aplicadas à
CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no
cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os
termos deste CONTRATO.

27.5 O depósito da garantia de contrato é condição para a assinatura do
contrato.

27.6 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA
CONCESSIONÁRIA referida neste item poderá assumir qualquer das
seguintes modalidades:

27.6.1 Caução em dinheiro;

27.6.2 Títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusula
de inalienabilidade e impenhorabilidade;

27.6.3 Fiança bancária emitida por Instituição Financeira autorizada a
funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE; ou

27.6.4 Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira,
em favor do PODER CONCEDENTE.

27.7 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá
conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir
sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua
exequibilidade.

27.8 As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO
DO CONTRATO correrão exclusivamente em nome e às expensas da
CONCESSIONÁRIA.

27.9 Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá
ter vigência de 1 (um) ano, estando sujeita à imediata renovação, devendo
complementá-la, no prazo de 5 (cinco) dias, não podendo a CONCESSÃO
ficar descoberta em nenhum momento ao longo de sua vigência, até a



extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA.

27.10 A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

27.11 No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA.

28 DOS SEGUROS

28.1 A CONCESSIONÁRIA, durante o prazo da CONCESSÃO, deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, bem como àqueles previstos no CONTRATO, nos termos e condições aprovadas pelo CONCEDENTE, através de contratos a serem negociados pela CONCESSIONÁRIA.

28.2 A CONCESSIONÁRIA se obriga a contratar e manter em vigor, durante todo o período de CONCESSÃO, os seguros a seguir identificados e adiante especificados:

- a) Seguros de Riscos de Engenharia do tipo "todos os riscos": destinados a proporcionar cobertura de danos materiais que venham a atingir as obras decorrentes do CONTRATO, devendo o referido Seguro ser contratado à medida da execução das obras ao longo do período da CONCESSÃO. A importância segurada na apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total das obras.
- b) Seguro do Tipo "Compreensivo": visando a cobertura de danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos cedidos pelo PODER CONCEDENTE, ocupados pela CONCESSIONÁRIA e que tenham vinculação com o objeto da CONCESSÃO. O valor segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando-se a depreciação pelo uso e o estado de conservação, vigente na data de início de cobertura da apólice.

28.3 Os seguros de responsabilidade civil e de riscos ambientais deverão cobrir os riscos de danos e prejuízos materiais, pessoais, patrimoniais, ambientais e morais, causados a terceiros ou à própria CONCESSIONÁRIA, incluindo os riscos de contaminação e descontaminação, por atos de quaisquer de seus empregados, prepostos, gerentes, sócios, diretores ou representantes, em consequência das atividades vinculadas à CONCESSÃO. O limite único de responsabilidade, por evento ou ocorrência, deverá ser previamente aprovado pela AGÊNCIA

REGULADORA.

28.4 Deverá também ser contratado seguro de responsabilidade civil facultativo de veículos, para cobertura de danos materiais ou pessoais a terceiros, decorrentes da utilização de veículos automotores de propriedade da CONCESSIONÁRIA ou a seu serviço, vinculados ao objeto da CONCESSÃO.

28.5 O PODER CONCEDENTE deverá figurar sempre como beneficiário dos Seguros exigidos nesta cláusula.

28.6 A CONCESSIONÁRIA deverá, anteriormente à assunção do SISTEMA, apresentar as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente resseguradas em seu valor total, que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes.

28.7 A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas a fim de adequá-las às fases de desenvolvimento do SERVIÇO PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto da presente CONCESSÃO, sendo certo que a AGÊNCIA REGULADORA deverá ser comunicada no caso de referidas alterações.

28.8 O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como segurado nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula, devendo seu cancelamento, suspensão ou substituição ser previamente aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA.

28.9 Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao PODER CONCEDENTE em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas,

exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

28.10 O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO por parte da CONCEDENTE.

28.11 A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar à CONCEDENTE, quando está assim solicitar, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

28.12 A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas as disposições do CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

29 DAS DESAPROPRIAÇÕES

29.1 As desapropriações e a instituição de servidões e quaisquer outras limitações administrativas necessárias à prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO serão efetuadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas e sob sua responsabilidade, quando não existirem impedimentos legais para tanto, podendo ser objeto de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO em conformidade com estabelecido pela matriz de ALOCAÇÃO de RISCOS e em conformidade com a lei.

29.2 Para dar cumprimento às suas obrigações relacionadas com as desapropriações ou instituição de servidões administrativas, a CONCESSIONÁRIA deverá:

29.2.1 apresentar ao PODER CONCEDENTE, quando necessário, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública

dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;

29.2.2 conduzir os processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, incluindo eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos;

29.2.3 proceder, às suas expensas, e na presença da FISCALIZAÇÃO da AGÊNCIA REGULADORA e do PODER CONCEDENTE, que lavrará o respectivo auto, a demarcação dos terrenos que façam parte integrante da prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO, incluindo o levantamento da respectiva planta cadastral, e com a identificação dos terrenos que integram a CONCESSÃO e as áreas remanescentes;

29.3 São de responsabilidade do PODER CONCEDENTE a declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados para a realização do objeto da CONCESSÃO, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.

29.4 As Partes, de comum acordo, estabelecerão, quando necessário, um programa de trabalho, contendo os prazos para a obtenção da declaração de utilidade pública dos imóveis, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, e os elementos necessários que deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, dentro das condições previstas na legislação aplicável e compatível com os prazos fixados para a prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO.

29.5 Caso o PODER CONCEDENTE não promova as medidas que lhe compete em relação às desapropriações ou servidões administrativas necessárias à execução dos serviços, nos termos desta cláusula, os

prazos referentes às obrigações e metas de desempenho diretamente impactados serão revistos, desde que se demonstre que a inércia do PODER CONCEDENTE interferiu no cumprimento de tais obrigações e metas, sem prejuízo do direito à revisão contratual caso rompido o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, além de não lhe serem imputadas penalidades diretamente decorrentes dessa inércia.

30 DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

30.1 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, exceto para as parcelas mais relevantes, as quais prescindem de atestação técnica específica, e desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

30.2 Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista.

30.3 A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

30.4 Ainda que o PODER CONCEDENTE tenha conhecimento prévio dos termos de qualquer contrato firmado entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, a mesma não poderá pleitear ou reivindicar do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

31 DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

31.1 Na forma do ANEXO VII - REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE, diretamente ou através da AGÊNCIA REGULADORA, exercerá o poder de polícia administrativa sobre o objeto da CONCESSÃO, com competência delegada para a apuração de infrações e aplicação das penalidades cabíveis.

31.2 A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO, poderá ensejar a aplicação, das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

31.2.1 advertência;

31.2.2 multa;

31.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

31.2.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

31.2.5 caducidade da CONCESSÃO.

31.3 A gradação das sanções observará a seguinte escala:

31.3.1 infração leve: quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;

31.3.2 infração de média gravidade: quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;

31.3.3 infra o grave: quando constatada a presen a de, pelo menos, um dos seguintes elementos:

31.3.4 ter a CONCESSION RIA agido de m -f ;

31.3.5 da infra o decorrer benef cio direto ou indireto para a CONCESSION RIA;

31.3.6 a CONCESSION RIA for reincidente na infra o.

31.4 A penalidade de advert ncia impor    CONCESSION RIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obriga es contratuais em que esteja inadimplente, e ser  aplicada quando a CONCESSION RIA:

31.4.1 n o permitir o ingresso dos servidores da AG NCIA REGULADORA para o exerc cio da fiscaliza o na forma prevista neste CONTRATO;

31.4.2 n o facilitar ou impedir o acesso aos livros, documenta o cont bil e demais informa es correlatas   presta o dos servi os;

31.4.3 deixar de prestar, no prazo estipulado, as informa es solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada a prestar independentemente de solicita o;

31.4.4 descumprir qualquer uma das obriga es assumidas neste CONTRATO e que n o se encontrem previstas neste instrumento como hip tese ensejadora de aplica o de multa;

31.4.5 ser negligente, imprudente ou agir com imper cia no cumprimento das mesmas.

34.4 Sem preju zo das demais hip teses ensejadoras da aplica o de advert ncia prevista nesta Cl usula, nas infra es classificadas como leves, quando da sua primeira ocorr ncia, a pena de multa ser  substituída por pena de advert ncia da CONCESSION RIA, que ser  comunicada formalmente da san o.

34.5 Resguardada a ampla defesa e o contraditório e sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidas na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

34.5.1 por atraso no início da prestação geral do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa de 0,1% do total das tarifas arrecadadas no mês seguinte ao mês de início da ocorrência da infração;

34.5.2 por descumprimento do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, multa de 0,01% por evento das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

34.5.3 por irregularidade na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 0,2% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

34.5.4 por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA, multa de 0,01% por evento das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração

34.5.5 por atraso decorrente de ato ou omissão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA na obtenção das licenças, autorizações ou similares para a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, após abertura de processo administrativo de licenciamento ambiental, multa, por dia de atraso, de 0,01% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês seguinte ao mês em que deu início a ocorrência da infração;

34.5.6 por impedir ou obstar a fiscalização pelo PODER CONCEDENTE, AGÊNCIA REGULADORA, multa, por infração, de 0,2% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

34.5.7 pela suspensão, não comunicada, do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa de 0,01% por evento do valor das TARIFAS arrecadadas no

- mês de ocorrência da infração;
- 34.5.8 por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, multa, por infração, correspondente a 0,01% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- 34.5.9 O valor das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 2,5% (dois e meio por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA no exercício anterior.
- 34.5.10 A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE.
- 34.5.11 Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA causem a reincidência da aplicação de penalidades, o valor da multa será o dobro do valor previsto.
- 34.6 O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela AGÊNCIA REGULADORA, nos seus termos e respeitando suas normativas, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.
- 34.7 O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 02 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.
- 34.8 A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.
- 34.9 Com base no auto de infração, o PODER CONCEDENTE aplicará à CONCESSIONÁRIA a penalidade atribuída em consonância com a natureza e gravidade da infração, devendo a CONCESSIONÁRIA ser intimada da penalidade através de notificação, por escrito.
- 34.10 No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa, que deverá, necessariamente, ser apreciada pela AGÊNCIA REGULADORA, sendo vedado ao PODER CONCEDENTE proceder com qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver a

decisão final irrecurável sobre a procedência da autuação.

34.11 O parecer proferido pela AGÊNCIA REGULADORA deverá ser motivado e fundamentado, apontando os elementos típicos da infração bem como a penalidade cominada, apontando-se todos os argumentos apresentados ou não apresentados na defesa constituída pela CONCESSIONÁRIA.

34.12 A AGÊNCIA REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida no parecer e seu encaminhamento ao PODER CONCEDENTE para aplicação da sanção, em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.



35 DA INTERVENÇÃO

35.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, observados sempre o devido processo legal.

35.2 A intervenção far-se-á por Decreto do PODER CONCEDENTE, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida

35.3 Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

35.4 Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo

o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a indenização.

35.5O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, com prévia e ampla justificativa, sob pena de considerar-se inválida e arbitrária a intervenção.

35.6Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

36 DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO



36.1 A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

- I. Advento do termo contratual;
- II. Encampação;
- III. Caducidade;
- IV. Rescisão;
- V. Anulação;
- VI. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

36.2 Extinta a CONCESSÃO, opera-se, de pleno direito a reversão dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se a ela a respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados à CONCESSÃO e ainda não amortizados, nos termos deste CONTRATO.

36.2.1 O cálculo do valor da indenização será feito com base no valor contábil dos BENS REVERSÍVEIS, apurado segundo a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem

ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

36.2.2 A metodologia de cálculo de indenizações observará as normas de referência da ANA, tendo em vista o disposto no art. 4º-A, § 1º, da Lei nº 9.984/2000, alterada pela Lei nº 14.026/2020.

36.2.3 Sempre que cabível, as multas, danos e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE poderão ser descontados da indenização devida na hipótese de extinção do CONTRATO



36.3 Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO serão revertidos ao CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

36.4 Revertidos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE.

36.5 Ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

36.6 Em qualquer dos casos de extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA manterá a continuidade da prestação dos serviços nas condições estipuladas neste CONTRATO, até a assunção dos serviços pelo PODER CONCEDENTE.

36.7 Em quaisquer das hipóteses de extinção da CONCESSÃO de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE estipulará os procedimentos e os meios para assumir a prestação do serviço, sem solução de continuidade.

36.8 O ato que extinguir a CONCESSÃO será determinante do encerramento da relação jurídica nascida do presente CONTRATO, continuando os bens operacionais vinculados à prestação do serviço público, visando sua continuidade.



36.9 Nas hipóteses de extinção em que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização, a reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO somente será efetuada mediante efetivo pagamento da indenização devida.

36.10 O PODER CONCEDENTE procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assunção do serviço, nas hipóteses de anulação, caducidade e rescisão amigável ou judicial.

36.11 Nos casos de extinção da CONCESSÃO por decurso do prazo contratual ou por encampação, as providências referidas nas subcláusulas anteriores deverão ser previamente adotadas pelo PODER CONCEDENTE, ou seja, antes do termo final do CONTRATO, ou antes da edição do Decreto de encampação.

37 DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

37.1 O advento do termo do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA,

37.2 Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será

responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

37.3 O PODER CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

37.4 A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção, englobará os investimentos realizados com base na PROPOSTA apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e segundo o plano de investimentos aprovado previamente pelo PODER CONCEDENTE, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo PODER CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

37.5 A indenização será paga nos termos da Lei Federal nº 8.987/95, e da Lei Federal nº 11.445/07.

37.6 Até 12 (doze) meses antes da data do término de vigência contratual, a AGÊNCIA REGULADORA estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

37.7 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto neste CONTRATO.

38 ENCAMPAÇÃO

- 38.1 A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma da lei.
- 38.2 O PODER CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.
- 38.3 Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, sem prejuízo de pagamento de indenização por eventuais perdas e danos.
- 38.4 Extinta a CONCESSÃO, por encampação, reverterem ao PODER CONCEDENTE todos os bens afetos à CONCESSÃO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.
- 38.5 Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo PODER CONCEDENTE.

39 CADUCIDADE

- 39.1 A caducidade ocorrerá nos casos de inexecução total ou parcial do CONTRATO, transferência da CONCESSÃO ou do controle acionário da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, conforme os arts. 27 e 38 da Lei Federal nº 8.987/95.

- 39.2 A caducidade poder  ser declarada mediante processo administrativo, assegurado   CONCESSION RIA o direito de ampla defesa, nas seguintes hip teses:
- 39.2.1 servi o estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, crit rios, indicadores e par metros definidores da qualidade do servi o.
 - 39.2.2 Descumprimento de cl usulas contratuais ou dispositivos legais ou regulamentares concernentes   CONCESS O;
 - 39.2.3 Paralisa o ou suspens o dos servi os em raz o de culpa comprovada da CONCESSION RIA, ressalvadas as hip teses decorrentes de caso fortuito ou for a maior;
 - 39.2.4 Perda das condi es econ micas, t cnicas ou operacionais necess rias para manter a adequada presta o do servi o concedido;
 - 39.2.5 Descumprimento de penalidades impostas por infra es, nos devidos prazos;
 - 39.2.6 Transfer ncia do controle acion rio da CONCESSION RIA sem a pr via anu ncia da AG NCIA REGULADORA.
 - 39.2.7 N o atendimento das intima es da FISCALIZA O, no sentido de regularizar a presta o do servi o;
 - 39.2.8 Condena o da CONCESSION RIA, por senten a judicial transitada em julgado, em processo por sonega o de tributos, inclusive contribui es sociais.
- 39.3 Declarada a caducidade, caber  ao PODER CONCEDENTE:
- 39.3.1 Assumir a execu o do objeto do CONTRATO;
 - 39.3.2 Ocupar e utilizar os locais, instala es, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execu o das obras e servi os objeto da CONCESS O, necess rios   sua continuidade;
 - 39.3.3 Reter e executar a garantia contratual, para ressarcimento dos